



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

O Vereador André Luiz da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 006/2025, de minha autoria, que Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 02 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

A retirada do mesmo se prende ao fato de que essa matéria será feita por Projeto de Resolução

Nestes termos,

Peço deferimento.

Sabáudia, 27 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,


André Luiz da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 014/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Poder Legislativo Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul do Autismo, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, data reconhecida mundialmente como o Dia de Conscientização do Autismo.

A iniciativa visa fortalecer a conscientização da população, incentivar o debate público, ampliar a inclusão social e valorizar o trabalho de famílias, profissionais e instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Poder Legislativo Municipal, como espaço democrático e representativo, possui papel essencial na promoção de políticas inclusivas e no reconhecimento de causas sociais relevantes, como a do autismo.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia, 23 de fevereiro de 2026.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 59/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 14:22
Legislativo - pl-6/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 59/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 14:22
Legislativo - pl 6/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Sessão Solene terá como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – dar visibilidade às políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;
- III – reconhecer o trabalho de profissionais, instituições e familiares que atuam na causa do autismo;
- IV – incentivar a inclusão social e o respeito às pessoas com TEA.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá, durante a Sessão Solene:

- I – convidar autoridades, profissionais da saúde, educação e assistência social, entidades e familiares de pessoas com TEA;
- II – realizar homenagens a pessoas ou instituições que contribuam com a causa do autismo;
- III – promover palestras, depoimentos e ações educativas.

Art. 4º - Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal na cor azul durante o período alusivo ao dia 2 de abril, como forma de conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia, 23 de fevereiro de 2026.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 012/2026 – Institui o feriado municipal da terça-feira de Carnaval no Município de Sabáudia e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 014/2026 – Institui o feriado municipal no dia 26 de novembro, data comemorativa do aniversário do Município de Sabáudia e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 06/2026 – Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 02 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Autoria: André Luiz da Silva- Vereador

Projeto de Decreto nº 002/2026 – Concede Título de Cidadão honorário ao senhor Ezequiel de Souza Magalhães

Autoria: Israel Aparecido Jesus, André Luiz da Silva - Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2026

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		24/02/2026 H05:19:18



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao **Projeto de Lei nº 006/2026** apresentado pelo vereador André Luiz da Silva, que visa instituir, no calendário do Poder Legislativo Municipal, a Sessão Solene Azul do Autismo, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, data reconhecida mundialmente como Dia de Conscientização do Autismo.

Na justificativa apresentada pelo autor “o projeto de lei, visa fortalecer a conscientização da população, incentivar o debate público, ampliar a inclusão social e valorizar o trabalho de famílias, profissionais e instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista”.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

Cumprindo inicialmente destacar que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por este Departamento Jurídico nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam:

- 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria;
- 2) se foram observadas as regras de iniciativa para elaboração do projeto de lei;
- 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal;
- 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Importante registrar que, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra ensina: “O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros”

III. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA PELO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas, sessões solenes e eventos institucionais insere-se no âmbito do interesse local, sobretudo quando vinculada à atuação institucional do próprio Poder Legislativo, diante disso, a matéria não invade competência privativa da União ou do Estado, tampouco afronta normas constitucionais ou princípios estruturantes da Administração Pública.

Portanto, sob o aspecto constitucional, há competência legislativa municipal para tratar da matéria.

IV. DO ENQUADRAMENTO REGIMENTAL E DA ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA

O art. 177 do Regimento Interno desta Casa dispõe que são objeto de Projeto de Resolução as matérias de economia interna da Câmara, de caráter geral ou normativo, especialmente aquelas que não se compreendam nos limites de simples ato administrativo.

A proposição apresentada para análise trata de organização interna do Poder Legislativo, a qual possui caráter normativo e permanente, não produz efeitos externos à Câmara Municipal e não impõe obrigações ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Dessa forma, embora haja competência legislativa municipal, a espécie normativa escolhida (Projeto de Lei) mostra-se inadequada, pois a matéria se enquadra como típica de Projeto de Resolução, por versar sobre economia interna da Câmara.

Há, portanto, vício formal de natureza regimental quanto ao instrumento legislativo utilizado.

V. DA OMISSÃO QUANTO À REALIZAÇÃO EM CASO DE FERIADO OU FINAL DE SEMANA

Constata-se lacuna normativa quanto à hipótese de o dia 2 de abril recair em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente legislativo.

A ausência de previsão pode comprometer a efetividade da norma. Portanto, recomenda-se a inclusão de dispositivo com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso o dia 2 de abril recaia em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente legislativo, a Sessão Solene será realizada no primeiro dia útil subsequente, ou em data a ser definida pela Mesa Diretora.”

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradora Jurídica **OPINA**, pela inadequação da espécie normativa adotada, devendo a matéria tramitar como Projeto de Resolução, nos termos do art. 177 do Regimento Interno;

Pela necessidade de adequação do texto quanto à previsão de realização da Sessão Solene quando a data recair em final de semana ou feriado.

É o parecer.

Sabáudia, 25 de Fevereiro de 2026.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital
por ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoira e o relator Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 26/02/2026 (quinta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 002,006,012 e 014/2026.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação